



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2351/2022

REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2531/2022

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: ACRESCENTA ALÍNEA "E" NO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 9620/2021, QUE DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS ABERTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Emenda Aditiva do Ilmo. Vereador Yuri Moura, onde acrescenta alínea "E" no art. 4º do Projeto de Lei nº 9620/2021, que dispõe sobre o observatório de dados orçamentários abertos no âmbito do município de Petrópolis, conforme transrito em seus artigos.

Art. 1º. Fica acrescido alínea "e" ao art. 4º do Projeto de Lei nº 9620/2021, que "*Dispõe sobre o observatório de dados orçamentários abertos no âmbito do Município de Petrópolis.*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

e) Representantes da Câmara Municipal de Petrópolis."

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**; vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

Página: 1

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que "A Emenda proposta visa garantir a participação da Câmara Municipal de Petrópolis, como entidade representativa da população do Município e, desse modo, garantir a preservação do interesse popular dentro do Observatório de Dados Orçamentários.

Tendo em vista o caráter fiscalizador e de promoção de políticas públicas de acompanhamento do gasto público, promovidos pela Casa Legislativa, é fundamental perceber que eles se alinham perfeitamente aos objetivos e funções do Observatório de Dados Orçamentários Abertos propostos pelo Projeto de Lei nº 9620/2021."

De acordo com O Regimento Interno desta Casa, em seu **art. 89, incisos I, II e III do RICMP**, onde prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda aditiva.

Art.89 – Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:

I – Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimine totalmente.

II –Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

III – Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 03 de Junho de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Y. M.
YURI MOURA
Vogal

Moura DR. MAURO PERALTA *mauro* *peralta*
DR. MAURO PERALTA
Vogal